



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2305/1987</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.</b>		
Data da Norma <b>13/08/1987</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 16/12/2021	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 7728/2021</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

## LEI Nº 2.305 DE 13 DE AGOSTO DE 1.987

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado - a, mediante contrato e gratuitamente, conceder à Empresa - Brasileira de Correios e Telégrafos o uso do terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Centro Urbano de Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto de confrontação com a rua Candelária e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e confrontando com a rua Candelária segue por 13,02m em rumo de 43º03'12" NE; deflete à direita e confrontando com Ildo - Cauzzo segue por 18,76m em rumo de 45º17'24" SE, deflete à direita e confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal segue por 12,90m em rumo de 44º24'29" SW, deflete à direita e confrontando com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos segue por 18,45m em rumo de 45º38'42" NW; encontrando o ponto inicial desta descrição totalizando a área de 241,26m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e um metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo da Seplan que passa a integrar esta lei.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel descrito no art. 1º desta lei:

I - destiná-lo exclusivamente às atividades - postais.

II - iniciar a edificação de um prédio com -





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

área construída mínima de 126m<sup>2</sup>, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da lavratura do contrato de concessão de uso.

III - Concluir o prédio a que se refere o inciso anterior e dar início ao seu funcionamento, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da lavratura do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel, com as benfeitorias nele construídas, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - Extinção ou privatização da concessionária.

III - Uso do imóvel para fins lucrativos.

IV - Desvio da finalidade em função da qual o seu uso será concedido.

V - Paralisação de atividades postais no imóvel, objeto da concessão de uso.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 13 de agosto de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

